

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

NÚMERO DO PROCESSO	TERMO DE ABERTURA	DATA
092/2024		25/09/2024
ÓRGÃO SOLICITANTE	Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura de Aurora do Tocantins - TO.	
ASSUNTO	Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	13	392	0473	2017	3.3.90.39	500

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND
01	01	Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.	SV

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO		
Nesta data procedo à abertura do presente processo para a contratação do objeto solicitado. Para realização de Carnaval de Aurora do Tocantins - TO 2024.		
REQUERENTE	PARA USO DA CPL	AUTORIZAÇÃO
Data: 25/09/2024 Jaime Angelica da Silva Diretor de Cultura Carimbo e Assinatura Responsável pela Requisição	Convite	Data: 25/09/2024 Nadyla Menez Vieira Gestora do FME
	Concorrência	
	Tomada de Preços	
	Pregão Presencial	
	Pregão Presencial SRP	
	Inexigibilidade de licitação.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o Inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

A DATA PREVISTA DE SETEMBRO de 2024.

1.2- Descrição sucinta do objeto

SOLICITA -SE A ABERTURA DE PROCESSO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS REGIONAIS NOS DIAS 27, 28 E 29 DE SETEMBRO 2024.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

MÉDIA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A NECESSIDADE -SE FAZ NECESSÁRIO, DEVIDO TODA A TRADIÇÃO DAS FESTAS DE SETEMBRO DE 2024.

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

TERMO DE REFERÊNCIA

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde. HORAS	Valor Unitário	Valor Total
1	CATSER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS REGIONAIS NOS DIAS 27, 28 E 29 DE SETEMBRO 2024.				
TOTAL:						R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CPL/COMPRAS

Fls: 04

Assinatura

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Responsável(eis) pela demanda: JAIME ANGELICA DA SILVA

Nome

Nádya Menezes Ribeiro

CPF: 810.399.641-68

Cargo/Função: DIRETOR DE CULTURA



Yuri Prado

CNPJ: 46.370.486/0001-50

Telefone: (63) 9 9111-6193

Rua José Luiz Teixeira

Setor Ieste Número: 12

Taguatinga-TO

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEGUINDO TODOS OS ITENS À
EMPRESA: Yuri Prado**

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística do cantor Yuri Prado com duração de (150) minutos de apresentação, conforme detalhamento a baixo:

QTD	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR TOTAL
01	Show musical banda/cantor Yuri PRADO na cidade de Aurora-TO	29/09/2023	25.000,00 R\$

Obs:

- 1º Orçamento apenas da banda, neste orçamento não se encaixa valores de som e iluminação nem despesas como hotel e alimentação!
- 2º Despesas como alimentação e hospedagem ficará por conta do(a) contratante.
- 3º O contratante deve informar o horário de começo do show para que a banda esteja pronta no local informado.

Taguatinga, 25 de setembro de 2024.

Yuri Dias do Prado

Yuri Dias do Prado

Yuri Prado

CNPJ: 46.370.486/0001-50

CPL/COMPRAS

Fls: 05

Assinatura

Chave de Acesso da NFS-e
17209032246370486000150000000000000824078560998427Número da NFS-e
8Competência da NFS-e
26/07/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
26/07/2024 09:20:45Número da DPS
8Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
26/07/2024 09:20:45A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

46.370.486/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

(63) 9117-6193

Nome / Nome Empresarial

YURI DIAS DO PRADO 04316048198

E-mail

YURI@PRADOYDP@GMAIL.COM

Endereço

LOJA, 12, SETOR LESTE

Município

Taguatinga - TO

CEP

77320-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

CPL/COMPRAS

Fls: 06

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

01.067.107/0001-10

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

E-mail

-

Endereço

ZUZA TAVARES, S/N, ANDAR: QD.14 LT.132,, CENTRO

Município

Aurora do Tocantins - TO

CEP

77325-000

Assinatura

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.13.01 - Produção, mediante ou
sem encomenda prévia, de eventos,
e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Aurora do Tocantins - TO

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de serviço mediante apresentação da banda/cantor YURI PRADO.
Show completo com todo material de back line do artista.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Aurora do Tocantins - TO

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

-

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 25.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 25.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 25.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Show na cidade de Aurora-TO

Chave de Acesso da NFS-e

1720903224637048600015000000000000724076960019698

Número da NFS-e

7

Competência da NFS-e

18/07/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

18/07/2024 13:11:46

Número da DPS

7

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

18/07/2024 13:11:46

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

46.370.486/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

(63) 9111-6193

Nome / Nome Empresarial

YURI DIAS DO PRADO 04316048198

E-mail

YURIPRADOYDP@GMAIL.COM

Endereço

LOJA, 12, SETOR LESTE

Município

Taguatinga - TO

CEP

77320-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

01.067.966/0001-09

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

E-mail

-

Endereço

PRINCIPAL, S/N, CENTRO

Município

Ponte Alta do Bom Jesus - TO

CEP

77315-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou
sem encomenda prévia, de eventos,
e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Ponte Alta do Bom Jesus - TO

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de serviço mediante apresentação da banda/cantor YURI PRADO.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Ponte Alta do Bom Jesus - TORegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 20.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 20.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 20.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Ponte Alta Do Bom Jesus

Chave de Acesso da NFS-e

1720903224637048600015000000000000524064893852833

Número da NFS-e

5

Competência da NFS-e

03/06/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

03/06/2024 09:24:57

Número da DPS

5

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

03/06/2024 09:24:57

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

46.370.486/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

(63) 9111-6193

Nome / Nome Empresarial

YURI DIAS DO PRADO 04316048198

E-mail

YURIIPRADOYDP@GMAIL.COM

Endereço

LOJA, 12, SETOR LESTE

Município

Taguatinga - TO

CEP

77320-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

01.618.402/0001-17

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE LAVANDEIRA

E-mail

-

Endereço

TO 118, S/N, CENTRO

Município

Lavandeira - TO

CEP

77328-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou
sem encomenda prévia, de eventos,
e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Lavandeira - TO

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show mediante apresentação da banda/cantor YURI PRADO, festividade de Lavandeira-TO

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Lavandeira - TORegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço
R\$ 50.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 50.000,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 50.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Lavandeira-TO

TEMPORADA DE PRAIA 2023



Balneário Serras Gerais

Assinatura

22 a 30 JULHO
PONTE ALTA DO BOM JESUS

ATRAÇÕES CONFIRMADAS



DEIVINHO
E BANDA

22/07 (SÁBADO)

Novo Hit
O grupo das novidades

23/07 (DOMINGO)

YURI
PRADO

29/07 (SÁBADO)

ZR
ZITO CAMPOS E RODRIGO

30/07 (DOMINGO)

GRUPO
JAE

30/07 (DOMINGO)

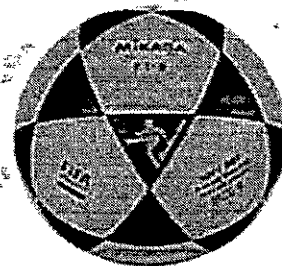
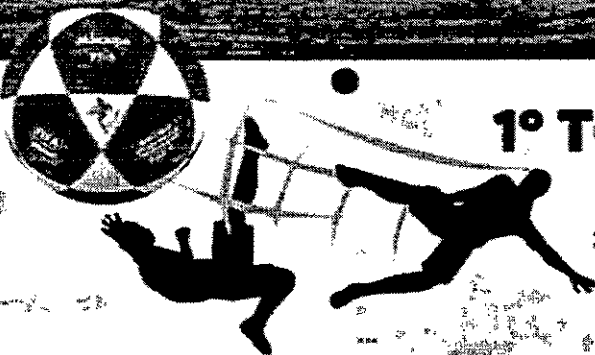
1º TORNEIO DE FUTEVÔLEI

MASCULINO E FEMININO

29 e 30 de julho no Balneário Serras Gerais

Inscrições gratuitas

4 mil reais em premiações



APOIO

SECRETARIA DO
TURISMO



GOVERNO DO
TOCANTINS
TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA DO BOM JESUS
COMPROMISSO E COMPETÊNCIA

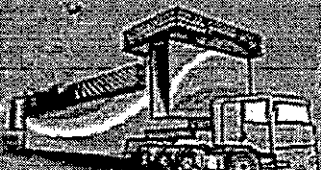
CARNAVAL 2024

1/2

TAGUA VIVA

É pra ficar!

9 à 13
FEVEREIRO


TRIO ELÉTRICO
A PARTIR DAS 17H

CPL/COMPR
Fls:

**PRACA DA
FEIRA COBERTA**



O MELHOR CARNAVAL DA CAPITAL SUDESTE DO TOCANTINS!

Secretaria Municipal de Cultura

  /preftaguatingato
www.taguatinga.to.gov.br



GOVERNO DO
TOCANTINS
TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS
SECRETARIA DO TURISMO



10a
12/02

CPL/COMPRAS

Fls: 11

Assinatura

Praca
do Coreto



PEDRO VINI

SABRINA
FITTIPALDI



MAESTRO
NIEL &
BANDA



RODRIGO
& ZITO

LOIS

PROGRAMAÇÃO

SÁBADO 10/2

Maestro Niel e Banda
(Marchinhas a partir
das 16h)
Pedro e Vini
Yuri Prado

DOMINGO 11/2

Dinho Cunha & Banda
Sabrina Fittipaldi
Rodrigo e Zito

SEGUNDA 12/2

Lois
Marco e Bruno
Swit de patrão

PROGRAMAÇÃO DE SHOWS A PARTIR DAS 19H

REALIZAÇÃO



CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL
ALAMEDA DO TOCANTINS



APOIO

Claudia Lelis



TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ADM. 2021-2024

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18 da Lei 14.133/2021

PROCESSO 092/2024

CPL/COMPRAS
Fls: <u>12</u>
_____ Assinatura

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 - ELEMENTOS DA ETP

1.1 Relação dos elementos técnicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Art. 18 §1 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

I – Descrição da necessidade da contratação;

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual;

III – Requisitos de contratação;

IV – Estimativa das quantidades pra contratação;

V – Levantamento de mercado, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de soluções a contratar;

VI – Estimado do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quanto for o caso;

VIII – justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

VI – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade;

X – Providenciar a serem adotadas para administração previamente à celebração do contrato;

XI – Contratação correlatas;

XIII – Posicionamento conclusivo;

1.2. Conforme previsto no Art. 18 § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim Aurora do Tocantins - TO 2024 no dia 29 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ADM. 2021-2024

2.1.1. A contratação do Show juntamente com a estrutura para realização do evento são os principais itens para realização da Festa de Carnaval, bandas com renomes nacional ou regional que agradam o público, fazendo com o que fólhos desfrute de uma festa bem organizada e com segurança.

2.1.2. A banda contratada são um diferencia para trazer turistas, assim movimentando o comercio local.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

4.1. A banda deverá comprovar por meio de portfólio que de fato e uma banda de representação nacional, e comprovar por meio de nota fiscal ou contrato o valor cobrado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PRA CONTRATAÇÃO.

5.1. O quantitativo poderá ser observado no item 7 deste estudo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES A CONTRATAR.

6.1. Por ser tratar de uma contratação para um evento festivo, não caracteriza medidas exigidas neste item.

7. ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS.

7.1. O valor estimado para contratação e de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

TEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	NF 005	NF 007	NF 008	ESTIMADO
				VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	MÉDIA UNITARIO
1	1	SERV.	Shows artísticos com Yuri Prado, para animação dos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro em Aurora do Tocantins -TO.	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 95.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANTO FOR O CASO.

8.1. Por ser tratar de uma contratação para um evento festivo, não caracteriza medidas exigidas neste item

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

9.1. A contratação não será parcelada, tendo em vista que um show.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE;

10.1. O Objeto deste estudo não trará um resultado econômico, visto que e uma prestação de serviço gratuita para os cidadãos Arraianos.

11. PROVIDENCIAR A SEREM ADOTADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ADM. 2021-2024

CPL/COMPRAS
Fls: M
Assinatura
camarim para

11.1. A Gestão irá preparar o espaço para evento com palco, som, banheiros químicos, camarim para atender as necessidades da banda e dos fôlios.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS;

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO;

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Wisleny Lima S. Santos
Setor de Compras

Wisleny Lima S. Santos
Diretora de Compras
Dec. nº 037/2023

CPL/COMPRAS
Fls: <u>15</u>
Assinatura

PROJETO BÁSICO

**SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS
E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI 14.133/2021**

1. ÓRGÃO DEMANDANTE

1.1. Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura de Aurora do Tocantins - TO

2. SETOR SOLICITANTE

2.1. Diretor de Cultura.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa para apresentações de artista, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim nos dias de Aurora do Tocantins - TO, 2024 no dia 29 de setembro de 2024.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. E a questão não se limita apenas a festa em si e sua essência, mas através dos anos se criou toda uma indústria que dá o suporte para o comemoração dos Festejos do Senhor do Bonfim da cidade de Aurora do Tocantins - TO possa efetivamente acontecer, pois apesar de se tratar de uma festa popular, com as modificações estruturais que sofreu ao longo do tempo, passou a ser observado sob uma perspectiva profissional, passou a ser gerenciado, transformou-se em um grande negócio que hoje movimenta um grande número de pessoas e recursos para sua realização.

5. DA SITUAÇÃO FÁTICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Os artistas indicados no objeto da solicitação a seguir está no gosto popular dos munícipes de nossa cidade;

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O show terá duração mínima de 2 horas e 30 minutos.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	12	392	0473	2017	3.3.90.39	500

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND
01	01	Contratação de empresa para apresentações de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim nos dias de Aurora do Tocantins - TO, 2024 no dia 29 de setembro	SV

de 2024.

9. RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. Após a emissão da ordem de serviços o contratado deverá preparar-se para realizar o evento na data prevista neste projeto básico.
- 9.2. O horário da realização do evento será flexível, podendo a administração marcar na hora que melhor lhe convier, claro que dentro da razoabilidade.

10. VALOR ESTIMADO:

- 10.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo será obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.2. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 11.3. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 11.5. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 11.6. Entregar com pontualidade os serviços contratados, havendo uma tolerância máxima de atraso de 0h:30min; entretanto caso aconteça deverá ser compensado em acréscimo na duração do show;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 12.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 12.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- 12.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

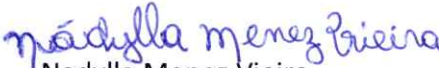
- 14.3. previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

Aurora do Tocantins - TO – TO 25 de setembro de 2024.


Jaime Angelica da Silva
Diretor de Cultura
25/09/2024


Nadylla Menez Vieira
Gestora do FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CPL/COMPRAS
Fls: <u>20</u>
Assinatura

Processo nº: 092/2024

Demandante: Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura.

Objeto da Solicitação: Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.

SOLICITAÇÃO

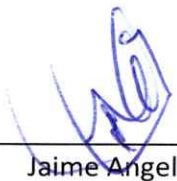
Ilmo Gestor

NESTA

Após cumprimentar lhe, valho-me do presente expediente para informar que o órgão demandante desta, necessita da aquisição ou contratação constante no objeto desta solicitação.

Assim, encaminhamos a vossa apreciação o presente processo, composto por termo de abertura, projeto básico e orçamento sendo este último, o instrumento que deverá nortear as próximas fases deste procedimento administrativo.

De já e na certeza que o melhor será feito em prol do solicitado, protestamos valorosos votos de estima de consideração.

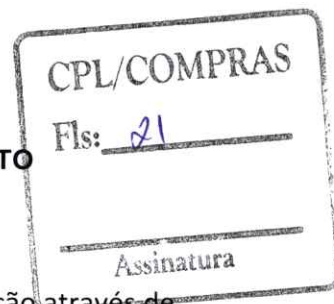
LOCAL/DATA	Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.
CARIMBO/ASS.	 Jaime Angelica da Silva Diretor de Cultura Decreto nº 027/2023 Jaime Angelica da Silva Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Processo nº: 092/2024

Demandante: Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura.

Objeto da Solicitação: Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.



Assunto: Razão da escolha do fornecedor e do preço.

Dentro do que preceitua a lei geral de licitações e contratos, lei federal nº 14.133/2021, art. 72. Apresentamos razões para a contratação do cantor Yuri Prado, por meio de seu representante exclusivos, respectivamente, Yuri Dias do Prado, inscrita no CNPJ nº 46.370.486/0001-50.

Diante do projeto básico apresentado pelo setor solicitante, buscamos avaliar requisitos essenciais para a contratação do artista solicitado, ao qual se enquadra na classificação de setor artístico, conforme conceitos e preceitos legais já citados nos autos apresentamos, portanto, as seguintes razões;

- I. **Artista com aceitação do público local** – o artista goza do reconhecimento público local, satisfazendo assim o interesse público pretendido.
- II. **Empresário exclusivo** – existe comprovação de exclusividade por parte do contratado, através de carta e contrato de exclusividade, onde os mesmos dão poderes para negociar shows artísticos do artista.
- III. **Preços compatíveis** – consta realização de pesquisa de preços em outros órgãos públicos e entidades privadas, conforme despacho do setor de compras anexado aos autos deste, que nos demonstrou a viabilidade dos preços propostos, afirmando serem os mais justos, dentro do custo-benefício pretendido.

LOCAL/DATA	Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.
CARIMBO/ASS.	 Jaime Angelica da Silva Diretor de Cultura Decreto nº 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Processo nº: 092/2024

Demandante: Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura.

Objeto da Solicitação: Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.

DESPACHO DO ORDENADOR

Diante do requerimento do departamento solicitante, e considerando a estimativa de preços realizada e anexada aos autos, **ANTES DE AUTORIZAR.**

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação deste município para manifestar-se sobre o assunto, indicando, se for o caso, qual o procedimento a ser adotado, nos termos do Art. 37 da CF, devendo, contudo, pela singularidade do serviço a ser prestado, se há possibilidade de inexigibilidade de licitação, dado inviabilidade de concorrência que se apresenta.

Encaminhe-se ao setor financeiro do município, para confirmação da exequibilidade orçamentária deste.

LOCAL/DATA	Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.
CARIMBO/ASS.	 Nadyla Menez Vieira Gestora do FME



DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 092/2024

Demandante: Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura.

Objeto da Solicitação: Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.

Chegam os autos deste procedimento administrativo, encaminhado pelo Gestor, para opinar quanto à modalidade de licitação a ser adotada na forma da lei.

Em razão da natureza da contratação pretendida, bem como ser uma banda de renome regional, concordamos com o procedimento licitatório da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para atender a demanda do solicitante.

Retornamos o expediente ao Gestor para as providências que julgar necessárias.

LOCAL/DATA	Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.
CARIMBO/ASS.	 _____ Carlos Roberto de Jesus Azevedo Agente de Contratação

CPL/COMPRAS
Fls: 24
Assinatura

MEMORANDO INTERNO

ASSUNTO: Confirmação de viabilidade orçamentária.

Processo nº: 092/2024

Demandante: Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura.

Objeto da Solicitação: Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste certificar a Vossa Senhoria, a existência de recursos orçamentários para suprir as despesas com a contratação dos itens objeto da solicitação constante neste processo.

Noutro sim, vale destacar que os serviços decorrem de ações distintas e neste sentido ratifica o saldo orçamentário nas seguintes dotações:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	20	13	392	030	2017	3.3.90.39	1710

O PRESENTE É VERDADE E DOU FÉ.

Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.


Marizelia Alves Fernandes
Tesoureira do FME

Marizelia Alves Fernandes
Secretaria de Finanças
De



Processo nº: 092/2024

Demandante: Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura.

Objeto da Solicitação: Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.

DESPACHO DO ORDENADOR

Considerando a solicitação do setor demandante e, a indicação da dotação orçamentária no termo de abertura e termo de referência, e ainda a confirmação de viabilidade orçamentária juntada ao processo.

DEFIRO ao mesmo tempo em que autorizo o Agente de Contratação, a proceder com a abertura do procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação dos serviços constantes no termo de referência, tudo em acordo com as disposições estabelecidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

Encaminhem-se ao Agente de Contratação para autuação e demais providências necessárias, desde que se cumpram às exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Neste ato defiro a andamento do processo, porem antes de autuar o processo, determino o retorno do processo para aprovação do show com orçamento.

Oportunidade em que declaro que, a despesa para esta contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício financeiro, bem como adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, nos termos do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Publique-se, se necessário.

LOCAL/DATA	Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.
CARIMBO/ASS.	 Nadyla Menez Vieira Gestora do FME



Processo nº: 092/2024

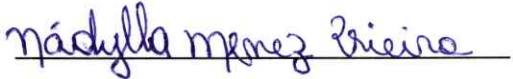
Demandante: Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura.

Objeto da Solicitação: Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.

DESPACHO DO ORDENADOR

Considerando o orçamento apresentada por YURI DIAS DO PRADO 04316048198, do cantor Yuri Prado.

Autorizo, desde que se cumpram às exigências e formalidades legais das normas em vigor.

LOCAL/DATA	Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.
CARIMBO/ASS.	 Nadyla Menez Vieira Gestora do FME



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 092/2024

Demandante: Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura.

Objeto da Solicitação: Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.

Nesta data, **CERTIFICO** a autuação do presente processo na comissão permanente de licitação, oportunidade que **DECLARO** aberto procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o fim de atender o despacho de deferimento do gestor.

LOCAL/DATA	Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.
CARIMBO/ASS.	 _____ Carlos Roberto de Jesus Azevedo Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO



Ofício nº CPL. 002/2024

A

YURI DIAS DO PRADO

Inscrita no CNPJ nº 46.370.486/0001-50.

Assunto: Solicita documentação com vista à instrução do processo de inexigibilidade 003/2024, com vistas a contratação de artistas, a fim de promover animação através de show artístico, no domingo da Temporada de Férias do Balneário Douradas de Aurora do Tocantins - TO -TO 2024.

Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar conforme o caso, **um dos documentos relacionados abaixo**: Registro comercial, no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social em vigor.

Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar **todos os documentos a seguir relacionados**: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; Certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa quanto aos tributos estadual; Certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa quanto aos tributos municipal; Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho no âmbito de débitos trabalhistas.

De já, e na certeza que o melhor será feito em prol do solicitado, protestamos os mais altos votos de estima e apreço.

Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.


Carlos Roberto de Jesus Azevedo
Agente de Contratação

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
YURI DIAS DO PRADO

CPF
043.160.481-98

CPL/COMPRAS

Fls: 29

CNPJ
46.370.486/0001-50

Data de Abertura
12/05/2022

Assinatura

Nome Empresarial
YURI DIAS DO PRADO 04316048198

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
12/05/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
77320-000	10A RUA LOJA	12	SETOR LESTE
Bairro	Município	UF	
SETOR LESTE	TAGUATINGA	TO	

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	12/05/2022	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet, Televisão, Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente
Promotor(a) de eventos, independente
Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

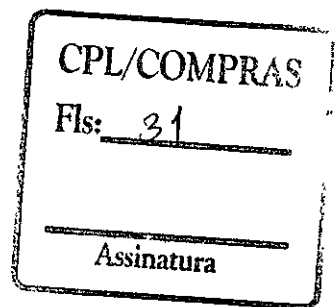
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://rnei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPL/COMPRAS
Fls: <u>30</u>
Assinatura



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.370.486/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/05/2022	
NOME EMPRESARIAL YURI DIAS DO PRADO 04316048188			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andalmes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 56.11-2-05 - Bars e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R LOJA		NÚMERO 12	COMPLEMENTO SETOR LESTE
CEP 77.320-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR LESTE	MUNICÍPIO TAGUATINGA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO YURIPRADOYDP@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9111-6193	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2024 às 00:10:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS

CPL/COMPRAS

Fls: 32

Assinatura

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS

N. 2d295c46

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

YURI DIAS DO PRADO

CNPJ n. 46.370.486/0001-50

Certidão emitida em: 15/10/2024, às 10:53:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/10/2024, 10:53:52



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

CPL/COMPRAS
Fls: <u>33</u>
Assinatura

**1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 6dffbd23

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

YURI DIAS DO PRADO

CNPJ n. 46.370.486/0001-50

Certidão emitida em: 15/10/2024, às 10:56:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/10/2024, 10:56:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL/COMPRAS
Fls: <u>34</u>
Assinatura _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YURI DIAS DO PRADO 04316048198
CNPJ: 46.370.486/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:19 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **2DC3.BB55.B396.3547**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6108253



Validador

61545898680467643696790552089580

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 46.370.486/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

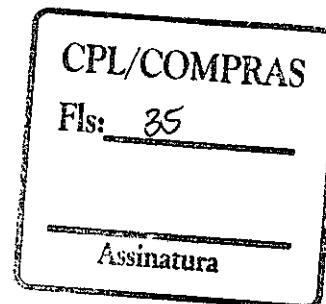
MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA



Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 15 de Outubro de 2024 - 10h 38m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

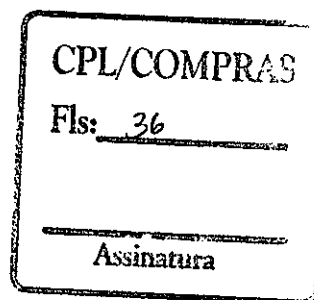
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: YURI DIAS DO PRADO 04316048198
CPF/CNPJ: 46.370.486/0001-50
Endereço: 10 R LOJA, Nº12, QD. 0, LT0, SETOR LESTE
Bairro: SETOR BURITIZINHO
Cidade: TAGUATINGA-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação

Certidão Número: 05147 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 026/2017 - CTM.
Emitido em: 15/10/2024
Validade: 14/01/2025
Código Verificador: yAZllzank7Qy

Voltar

Imprimir

CPL/COMPRAS

Fls: 37

Assinatura



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.370.486/0001-50

Razão Social: YURI DIAS DO PRADO 04316048198

Endereço: R 10 R LOJA 12 / SETOR LESTE / TAGUATINGA / TO / 77320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

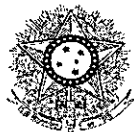
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100122495808986451

Informação obtida em 15/10/2024 10:46:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PÁG. 01	CPL/COMPRAS
Fls:	38
Assinatura	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YURI DIAS DO PRADO 04316048198 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.370.486/0001-50

Certidão nº: 70580141/2024

Expedição: 15/10/2024, às 11:13:06

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YURI DIAS DO PRADO 04316048198 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.370.486/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

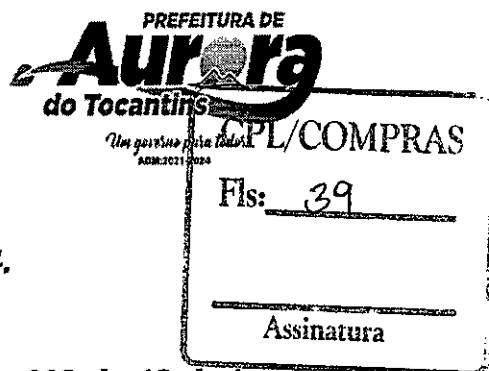
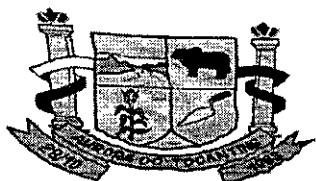
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Decreto Municipal nº 023, de 29 de maio de 2024.

Certifico que em 29/05/2024 foi publicado este(a) DECRETO Na 324ª Edição do DOEM - Diário oficial deste município


Assinatura do responsável

Altera Decreto 003 de 18 de janeiro de 2024 para substituir os membros da Comissão Permanente de Licitação deste município de Aurora do Tocantins e dá outras providências.

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

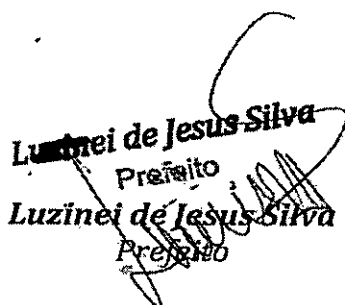
Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único do Decreto 003 de 18 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação;

Parágrafo único: Ficam nomeados CARLOS ROBERTO DE JESUS AZEVEDO no cargo de Agente de Contratação, Anny Caroliny Ferreira Silva e Jairo Emanuel Pereira Marinho como membros da Comissão de Apoio, a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE: CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins, estado de Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.


Luzinei de Jesus Silva
Prefeito
Luzinei de Jesus Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
ADM. 2021-2024

TO
CPL/COMPRAS
Fls: 40
Assinatura

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XXXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA YURI DIAS DO
PRADO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 31.402.262/0001-06, com sede Praça Zuza Tavares, centro s/nº, CEP: 77325000, AURORA DO TOCANTINS - TO, neste ato representado pelo Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO, à Srª. NADYLLA MENEZ VIEIRA, brasileira, casada, RG. 928.254 SSP-TO, CPF 046.746.971-74. doravante denominado **CONTRATANTE**, e o empresa **YURI DIAS DO PRADO**, inscrita no CNPJ nº 46.370.486/0001-50, estabelecida a Rua Jose Luiz Teixeira, Setor leste, Taguatinga - TO, doravante denominado **CONTRATADO** neste ato representado pelo seu representante YURI DIAS DO PRADO, inscrito no CPF 069.805.935-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show, a ser realizado em praça publica zona urbana da cidade de AURORA DO TOCANTINS - Tocantins, nos Festejos do Senhor do Bonfim sde AURORA DO TOCANTINS 2024 no dia 29 de setembro de 2024 com duração de 02h30min.

1.2. - A contratação consubstanciada no presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, conforme estipulações constantes no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de outubro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). À serem pagos ate o final do contrato.

CPL/COMPRAS
Fls: 41
Assinatura
em dotação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	12	392	0473	2117	3.3.90.39	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em o valor total do contrato R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), até dia 30 de novembro de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexado aos autos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - T.O. 15: 113
ADM. 2021-2024

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

Fls: 44

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de AURORA DO TOCANTINS – TO.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

AURORA DO TOCANTINS - TO, xx de xxxxxxxx de 2024.

NADYLLA MENEZ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

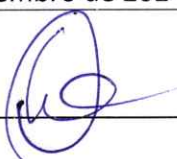
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 092/2024

Demandante: Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura.

Objeto da Solicitação: Contratação de artistas, a fim de promover animação através de shows artísticos, nos Festejos do Senhor do Bonfim no dia 29 de setembro de 2024.

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade deste, conforme determina o parágrafo único do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

LOCAL/DATA	Aurora do Tocantins - TO – TO 26 de setembro de 2024.
CARIMBO/ASS.	 Carlos Roberto de Jesus Azevedo Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO	Análise jurídica – Processo de Inexigibilidade de Licitação
SOLICITANTE	Fundo Municipal de Educação Do Município de Aurora do Tocantins
SOLICITADO	Assessoria Jurídica
PROCESSO ADM.	092/2024

Ementa: Processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de músico através de representante exclusivo (Músico) a fim de promover show artístico no dia 29 de setembro de 2024 nos Festejos de Nosso Senhor do Bom Fim no Município de Aurora do Tocantins – TO.

1. DOS FATOS:

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação **contratação de músico através de representante exclusivo (Músico) a fim de promover show artístico no dia 29 de setembro de 2024 nos Festejos de Nosso Senhor do Bom Fim no Município de Aurora do Tocantins – TO.**

A emissão de parecer jurídico em processos de prestação de serviços com espeque no art. 72 inciso III e artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para emissão do Parecer Jurídico necessário observar se o ente contratante cumpriu o disposto no citado artigo de Lei acima.

Remetido o procedimento administrativo a essa assessoria jurídica, passo ao parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, informa-se que **este parecer é meramente de opinião** e presta a uma consulta meramente jurídica. Também não compete a esta Assessoria Jurídica adentrar na

conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão municipal ou de qualquer fundo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a cabeça e os incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021, em análise perfunctória, compulsando os autos, nota-se que compõe o processo as seguintes peças:

1. Termo de Abertura sem assinatura, especificando a previsão orçamentária e classificação da despesa, descrição dos serviços;
2. Termo de Formalização da Demanda;
3. Notas Fiscais de prestação dos serviços pela empresa Yuri Dias Prado no valor de R\$25.000,00 a outros municípios;
4. Encarte fotográficos de divulgação de apresentações noutros municípios do Estado do Tocantins;
5. Estudo Técnico Preliminar contendo o objetivo da contratação; elementos do ETP; Descrição e necessidade da contratação; requisitos da contratação; Estimativa e levantamento de mercado; Estimativa do Valor da contratação sem assinatura;
6. Projeto Básico contendo justificativa do objeto da contratação, regime de contratação, previsão orçamentária, quantidades e especificação para a contratação, condições da prestação dos serviços, local da prestação dos serviços, prazo de execução dos serviços e da vigência do contrato, o valor estimado, obrigações da contratada, obrigações do contratante, acompanhamento, execução e fiscalização do contrato, sanções administrativas;
7. Solicitação sem assinatura;
8. Razão da escolha do prestador dos serviços sem assinaturas;
9. Despacho dos Ordenadores encaminhando ao Agente de contratação para informar o procedimento a ser adotado e ao financeiro para informar a dotação orçamentária e existência de recursos, sem assinatura;
10. Despacho da Comissão de Contratação informando o procedimento de inexigibilidade de licitação;
11. Memorando Interno do Financeiro sem assinaturas dando conta da dotação orçamentária e existência de recursos para custear as despesas;
12. Despacho dos Ordenadores sem assinaturas deferindo a abertura do procedimento na modalidade indicada pela Comissão de contratação;
13. Despacho do Ordenar sem assinaturas autorizando a contratação contida no procedimento;
14. Certidão de Autuação declarando aberto o procedimento;
15. Ofício 002/2024 endereçado à empresa **Yuri Dias do Prado** solicitando apresentar os documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
16. Documentos de Regularidade Fiscal da empresa **Yuri Dias do Prado**;
17. **Faltando Decreto de nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio**;
18. Minuta do contrato;

Analizando superficialmente os autos, inexistente a juntada do Contrato Social ou Ato Constitutivo da Empresa proponente.

Antes de adentrar ao mérito da análise, importante ressaltar que, para a contratação, ao finalizar o processo, é necessário editar decreto de inexigibilidade de licitação, publicar no site do Município e juntar cópia no processo.

No mais, considerando os documentos que compõem o processo de inexigibilidade de licitação, estes atendem em parte os requisitos dispostos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Inicialmente nota-se que as peças que compõem o processo, descritas na relação contida na fundamentação deste parecer, em parte atendem ao disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, tais como: Estudo técnico preliminar, análise de riscos, Estudo Técnico Preliminar, projeto básico ou projeto executivo; Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**; Razão da escolha do contratado; Justificativa de preço; Autorização da autoridade competente.

No caso dos autos, a fundamentação utilizada para justificar a contratação direta é o art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse sentido, o processo de inexigibilidade é o meio legal e mais adequado para atender tais demandas.

Ademais, pelo preço da proposta apresentada, sem comprovação, tem afirmação que representa preço compatível com o preço de mercado.

JS

Mais ainda, sua documentação, atende em parte os ditames da legislação vigente, devendo ocorrer saneamento para atender o objetivo desta municipalidade bem como ao interesse público (Juntada de contrato social).

Desse modo, após saneadas a irregularidades de falta de documentos e aposição de assinaturas, justificável é a contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, **após a juntada dos documentos necessários.**

Noutra senda, não se ignora que, visando a sanidade e legalidade das contas públicas, e a atenção especial dedicada aos princípios norteadores da atividade administrativa – legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), toda contratação de bens e serviços pelo Poder Público será precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

Art. 37.

...

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições eletivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Porém, as mesmas normas, numa leitura mais atenta faz ressalva de que pode haver contratação direta por inexigibilidade de licitação, se atendidas as hipóteses previstas em lei.

Assim, viável tal contratação pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, após sanados os vícios apontados, a fim de atender os requisitos descritos nos incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Com relação a Minuta de Contrato, nota-se que as Cláusulas atendem ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021, tais como: Objeto da contratação; Prazo de vigência; Preço; Dotação Orçamentária; Forma de pagamento; Repactuação; Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização; As condições de prestação dos serviços; Obrigações da Contratada; Obrigações da contratante; Sanções Administrativas; Rescisão; Vedações; Alterações; Casos omissos; Publicação e Foro.

Importante ressaltar que existem documentos nos autos sem assinaturas na data de emissão deste parecer. Além disso, faltam documentos importantes citados acima.

Portanto, a razão da escolha, sem assinatura e sem cumprir os requisitos legais, é matéria que necessita ser cumprida.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma.

Destarte, para a devida solução da questão, encaminho ao Gestor do Fundo Municipal de Educação para deliberação acerca da contratação da empresa e posterior prestação dos serviços em voga.

Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com **recomendações**.

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, para análise final do trâmite processual.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidos pela lei de licitações – atentar para os posicionamentos do TCU.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato;

Recomenda-se a adequação ao plano anual de contratações.

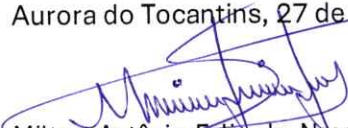
Assim, **OPINO pela possibilidade de prosseguimento do procedimento, após sanadas as pendências indicadas**, pois as peças que compõem os autos, atendem em parte, aos requisitos descritos na Lei em que se baseia a presente inexistência de licitação.

4. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularização dos apontamentos contidos neste parecer, de modo que o Gestor da pasta promova a regularização do processo para posterior prosseguimento e regular tramitação.

Regularizado o processo, a Assessoria Jurídica desta municipalidade, exara parecer no sentido de dar prosseguimento ao procedimento de inexigibilidade de licitação.

Aurora do Tocantins, 27 de setembro de 2024.


Milton Antônio Felix do Nascimento

Advogado OAB-TO 5137

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

CPL/COMPRAS

Fls: 52

Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
126/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A
EMPRESA YURI DIAS DO PRADO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 31.402.262/0001-06, com sede Praça Zuza Tavares, centro s/nº, CEP: 77325000, AURORA DO TOCANTINS - TO, neste ato representado pelo Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO, à Srª. NADYLLA MENEZ VIEIRA, brasileira, casada, RG. 928.254 SSP-TO, CPF 046.746.971-74. doravante denominado **CONTRATANTE**, e o empresa **YURI DIAS DO PRADO**, inscrita no CNPJ nº 46.370.486/0001-50, estabelecida a Rua Jose Luiz Teixeira, Setor leste, Taguatinga - TO, doravante denominado **CONTRATADO** neste ato representado pelo seu representante YURI DIAS DO PRADO, inscrito no CPF 069.805.935-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 092/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show, a ser realizado em praça publica zona urbana da cidade de AURORA DO TOCANTINS - Tocantins, nos Festejos do Senhor do Bonfim sde AURORA DO TOCANTINS 2024 no dia 29 de setembro de 2024 com duração de 02h30min.

1.2. - A contratação consubstanciada no presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, conforme estipulações constantes no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de novembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). À serem pagos ate o final do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

Fls: 53

Assinatura

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	13	392	0473	2017	3.3.90.39	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em uma parcela até dia 30 de outubro o valor total do contrato R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ambas com o atesto da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexado aos autos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

CPL/COMPRAS

Fls: 54

Assinatura

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de AURORA DO TOCANTINS – TO.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

AURORA DO TOCANTINS - TO, 27 de setembro de 2024.

NADYLLA MENEZ

VIEIRA:04674697174

NADYLLA MENEZ VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Contratante

Assinado de forma digital

por NADYLLA MENEZ

VIEIRA:04674697174

gov.br

Documento assinado digitalmente

YURI DIAS DO PRADO

Data: 18/10/2024 10:54:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

YURI DIAS DO PRADO

CNPJ: 46.370.486/0001-50

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DECRETO Nº 035/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATORIO
PARA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL
MARQUINHOS BAHIA CNPJ nº46.292.956/0001-
05, FESTEJOS DO SENHOR DO BONFIM 2024 NO
DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024 DA CIDADE DE
AURORA DO TOCANTINS-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS —
Tocantins, Excelentíssimo Senhor Luzinei de Jesus Silva, no uso de suas atribuições, com
respaldo nas disposições contidas no artigo 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e
suas alterações,

CONSIDERANDO que o Município de Aurora do Tocantins — TO, necessita contratar
os artistas:

O cantor MARQUINHOS BAHIA , a fim de promover animação através de show artístico na
Temporada de Férias do Balneario Douradas deste Município de Aurora do Tocantins - TO, a ser
realizado na Praça da Matriz no dia 27/09/2024.

Por meio da empresa MB PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA de CNPJ nº
46.292.956/0001-05, visando à realização de um show no dia 27 de setembro de 2024 na Praça
da Matriz desta cidade de Aurora do Tocantins – TO.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, estabelece a inexigibilidade de licitação
para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de
empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião
pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando
favorável à decretação de inexigibilidade para contratação de show artístico ora pretendido pela
administração:

CONSIDERANDO as justificativas do Agente de Contratação quanto ao preço da contratação do show e das
demais condições;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a inexigibilidade de processo licitatório 006/2024/INEX; visando a contratação dos
profissionais MARQUINHOS BAHIA inscrito no CNPJ nº 46.292.956/0001-05 visando a realização de
um show nos Festejos do Senhor do Bonfim 2024 no dia 27/09/2024, no valor de 12.000,00(doze mil
reais), cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse do publico.

Art. 2º - A contratação dar-se-á nos termos da Lei 14.133/2021, conforme contrato publico de
apresentação artistica a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO,
Estado do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2024.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

CPL/COMPRAS

Fls: 57 A

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS

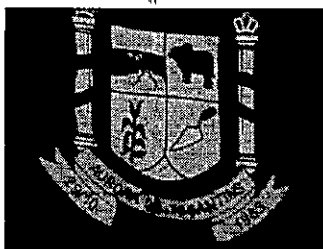
AURORA DO TOCANTINS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.402.262/0001-06

Nota de Empenho
CPL/COMPRAS

Fls: 58

Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR		Nº Processo: 179/2024		Exercício: 2024		Nº Empenho: 271001																
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 05-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						Data de emissão: 27/09/2024																
Função: 13	Subfunção: 392	Programa: 0473	Tipo - Seq.: 2 - 017	Ação: REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS																		
Subação:		Descrição:																				
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica																						
Subelementos (STN/TCs/Conta Contábil): 99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica																						
0599000000 - outros																						
3.3.2.3.1.99.00.00.00.0000 - outros serviços terceiros - pj																						
Credor: YURI DIAS DO PRADO 04316048198																						
CNPJ/CPF: 46.370.486/0001-50		RG:		E-mail:		Importância: 25.000,00																
Endereço: 10 R LOJA, 12		Bairro: SETOR LESTE		Telefone: (63) 9111-6193																		
Cidade: TAGUATINGA		Cep: 77320-000		UF: TO		Tipo do Empenho: 1 - Ordinário																
DESCRIÇÃO: EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, A FIM DE PROMOVER ANIMAÇÃO ATRAVÉS DE SHOW, A SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA ZONA URBANA DA CIDADE DE AURORA DO TOCANTINS, NOS FESTEJOS DO SENHOR DO BONFIM NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2024 COM DURAÇÃO DE 02 H 30 MIN.																						
Domicílio Bancário (Principal)		Tipo: Banco		Agência		Conta																
Modalidade da licitação: Não Aplicado		Nº Proc. Licitatório: 0 /		Nº Contrato/Aditivo:		Vigência (Início):																
Nº Documentos:		Fonte Recurso do Orçamento: 1 - Orçamento Geral		Nº Convênio:		Vigência (Final):																
Valor líquido do documento por extenso: vinte e cinco mil reais																						
Fonte:				Responsável pela contabilidade:																		
<table><thead><tr><th>Grupo/Fonte</th><th>Descrição</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>1500</td><td>Recursos não Vinculados de Impostos</td><td></td></tr><tr><td>0000</td><td>Sem Marcador</td><td></td></tr><tr><td>000000</td><td>Sem detalhamento</td><td>25.000,00</td></tr><tr><td colspan="2">Total:</td><td>25.000,00</td></tr></tbody></table>				Grupo/Fonte	Descrição	Valor	1500	Recursos não Vinculados de Impostos		0000	Sem Marcador		000000	Sem detalhamento	25.000,00	Total:		25.000,00	ENEDINO PEREIRA NETO Contador			
Grupo/Fonte	Descrição	Valor																				
1500	Recursos não Vinculados de Impostos																					
0000	Sem Marcador																					
000000	Sem detalhamento	25.000,00																				
Total:		25.000,00																				
				Ordenador da despesa:																		
				NÁDYLLA MENEZ VIEIRA ***746.971-** GESTORA																		
Cronograma de Desembolso:																						
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00																	
Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00																	
Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 25.000,00																	
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00																	
Lançado por: ANA																						



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V - Edição Nº. 364 - AURORA/TO, Terça feira, 12 de novembro de 2024.

Depart. de Licitação:

• Extrato de contrato.....1

EXTRATO DO CONTRATO 126/2024 PROCESSO 092/2024 - INEXIGIBILIDADE 007/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS/TO.

CONTRATADA: YURI DIAS DO PRADO, inscrita no CNPJ nº 46.370.486/0001-50, representante exclusiva do cantor YURI PRADO.

OBJETO: Contratação de artista, a fim de promover animação através de show artístico nos Festejos do Senhor do Bonfim da cidade de Aurora do Tocantins - TO, a ser realizado na zona urbana no dia 28 de setembro de 2024.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

BASE LEGAL: Processo nº 092/2024, nos termos da Lei da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Nadylla Menez Vieira, portadora do CPF (MF) nº 046.746.971-74 e RG nº 928.254 SSP-TO e pela contratada: Yuri Dias do Prado, portador do CPF: 069.805.935-28.

DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024.

VIGÊNCIA: vigência formal restrita a execução dos serviços, limitando-se ao prazo dos seus créditos orçamentários.

Aurora do Tocantins - TO; 27/09/2024.

Nádylla Menez Vieira
Gestora do Fundo Municipal de Educação



LUZINEI DE JESUS

SILVA:63426714191

Assinado de forma digital por
LUZINEI DE JESUS

SILVA:63426714191

Dados: 2024.11.12 10:54:19 -03'00'

Chave de Acesso da NFS-e

1720903224637048600015000000000001124103015998599

Número da NFS-e
11Competência da NFS-e
18/10/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
18/10/2024 11:45:03Número da DPS
11Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
18/10/2024 11:45:03

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

46.370.486/0001-50

Inscrição Municipal

-

Telefone

(63) 9111-6193

Nome / Nome Empresarial

YURI DIAS DO PRADO 04316048198

E-mail

YURIPRADOYDP@GMAIL.COM

Endereço

LOJA, 12, SETOR LESTE

Município

Taguatinga - TO

CEP

77320-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

31.402.262/0001-06

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS

E-mail

-

Endereço

ZUZA TAVARES, SN, CENTRO

Município

Aurora do Tocantins - TO

CEP

77325-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Aurora do Tocantins - TO

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de serviço mediante a apresentação de show da banda/cantor YURI PRADO.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Aurora do Tocantins - TO

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 25.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 25.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 25.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: show na cidade de Auroro-TO

PREFEITURA DE AURORA DO TOCANTIN

Atesto sob as penalidades da lei e para os devidos fins de comprovação, que as mercadorias e serviços constantes neste foram recebidos e mim conferido.

Aurora-TO, 18/10/2024

Nadellya Menezes Vieira



Jaime Angélica da Silva
Diretor de Cultura
Decreto nº 027/2023



Emissão de comprovantes

G3312/
21/10/

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/10/2024 - AUTOATENDIMENTO - 10.10.43
3977203977 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDO MUN EDUC AURORA

AGENCIA: 3977-2 CONTA: 12.877-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDO MUN EDUC AURORA

BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 45.828.138-3

FAVORECIDO: YURI DIAS DO PRADO 04316048198

CPF/CNPJ: 46.370.486/0001-50

VALOR: R\$ 25.000,00

DEBITO EM: 21/10/2024

=====

DOCUMENTO: 102101

AUTENTICACAO SISBB: 6.20B.C34.DEA.035.F2A

Transação efetuada com sucesso por: JG559509 NADYLLA MENEZ VIEIRA.